

**X Congresso Latinoamericano de Ciencia Política - ALACIP**  
**31 de julho a 03 de agosto de 2019**

**EJE 1: Movimientos Sociales, Actores Sociales y Ciudadanía**

**Assédio em lugares públicos: movimentos de mulheres e impactos nas denúncias  
de violência**

Yasmin Curzi de Mendonça (Iesp/Uerj)

## Introdução

Ao longo da última década, diversas campanhas têm sido promovidas, nas ruas e na internet, para a conscientização acerca da problemática do que convencionou-se conceituar como “assédio em espaços públicos” – ou “assédio público”, ou “assédio nas ruas”. Alguns dos exemplos são a *Chega de Fiu Fiu*, a *Vamos Juntas* e *Assédio não é Passageiro*, que, de formas diversas, procuraram lançar luz sobre a problemática do assédio e seus impactos nas vidas de meninas e mulheres. O primeiro objetivo dessas campanhas seria, justamente, evidenciar que o assédio público é uma violência estrutural e, assim, desconstruir a sua naturalização como um comportamento corriqueiro nos centros urbanos – já que, historicamente, foi minimizado sob a alcunha de “cantadas” ou compreendido como algo inevitável, devido à noção de que a identidade masculina seria inerentemente conquistadora, agressiva e sexualizante. Dessa forma, as interações classificadas como “assédio público” envolvem “uma gama de comportamentos verbais ou não-verbais incutidos nas relações cotidianas entre homens e mulheres, que trazem em si mensagens veladas de poder e sujeição” (CURZI, 2017, p. 11). Sendo uma frente de luta relativamente recente, essa agenda ganhou força nos Estados Unidos somente a partir da década de 2000 (KEARL, 2015), passando a integrar o vocabulário dos movimentos de mulheres no Brasil nesta última década.

Com o surgimento de tais campanhas no Brasil, uma das hipóteses do estudo aqui apresentado é que há uma correlação entre estas e o aumento das denúncias. Ainda, o estudo procurou compreender de quais formas a temática tem sido colocada no debate público e tratada pelas instituições públicas. Como escopo, a análise foi limitada à formalização de denúncias de vítimas e ao encaminhamento de soluções por parte de agentes públicos. Para tanto, foram observadas as denúncias de condutas categorizadas como “assédio sexual” na base de dados do Disque Denúncia da cidade do Rio de Janeiro, o qual concentra relatos do período de 2006 a 2017 e, também, foram levantados projetos de leis federais que têm tal temática como cerne.

A categoria “assédio sexual” na base de dados do Disque Denúncia abrange comportamentos intimidadores com viés de gênero em ambientes diversos. A fim de analisar de forma mais detalhada o fenômeno do assédio que ocorre em ambientes públicos, a base de dados foi segmentada em quatro categorias, de acordo com o descrito pelos relatos: o espaço público, o ambiente doméstico, o ambiente de trabalho e o ambiente virtual. A distinção foi feita, pois ficou evidenciado, a partir dos textos das denúncias, que há diferenças bastante substantivas tanto nos tipos de comportamentos, como nos perfis de vítimas e assediadores.

Quando o assédio ocorre dentro de casa, por exemplo, ele é, geralmente, perpetrado por familiares ou pelo cônjuge da vítima. São situações de pedofilia e de relações abusivas, em que há subordinação sexual explícita. Já no ambiente de trabalho, geralmente é realizado por chefes em relação a empregados, havendo relações de hierarquia por vínculo trabalhista e uma subordinação econômica bem definida. Na internet, o assédio virtual ocorre em tentativas de silenciar as vítimas, ou como ameaça e, em geral, com anonimato do assediador. O assédio em espaços públicos, foco principal deste trabalho, ocorre em locais diversos e tem como perfil mais substancial de vítimas, como será visto adiante, menores de idade e é perpetrado por indivíduos que não conhecem as vítimas.

Diante deste panorama, o presente artigo procurou analisar o fenômeno do assédio nos espaços públicos, sendo estruturado em três frentes: (1) a apresentação da agenda de combate ao assédio público; como o problema tem sido construído na literatura de *gender studies* e por acadêmicos militantes da área; (2) a apresentação das denúncias sobre a conduta no Rio de Janeiro, visualizando o que os relatos tem definido enquanto assédio em ambientes públicos; o que é compreendido como violência pelos espectadores dessas cenas; e, por fim, (3) a apresentação das respostas institucionais e de seus efeitos possíveis; com a verificação da sazonalidade das denúncias em comparação ao surgimento de campanhas específicas, bem como respostas legislativas ao problema.

Com isso, o artigo procura contribuir para o debate sobre as relações entre movimentos sociais, mais precisamente, movimentos de mulheres, e o Estado. Tem como pano de fundo questões como a permeabilidade das instituições públicas a agendas colocadas por estes movimentos, e quais as formas possíveis e estratégias encontradas para se colocar para frente a agenda anti-assédio em espaços públicos.

## Metodologia

Este artigo possui como principal arcabouço teórico-metodológico a literatura sobre direito e gênero (MACKINNON, 1979; 1989; 2018), sobre a história do feminismo e das políticas públicas para mulheres no Brasil (BANDEIRA e MELO, 2010) além do aporte sobre teorias de redistribuição, reconhecimento e as relações entre movimentos sociais e o Estado (FRASER, 2007; HONNETH, 2003).

Para visualizar a construção do assédio em espaços públicos como uma violência e uma questão pública, parte-se da leitura de John Dewey (1946) e, empiricamente, da observação dos dados do canal “Disque Denúncia”. Este canal, trata-se de uma organização não governamental e sem fins lucrativos que busca conectar os relatos da população que vivenciou ou presenciou eventos de violência e/ou criminalidade à instituição policial. Em relação às denúncias de violência de gênero, em 2014<sup>1</sup> houve uma integração de sua base de dados à base do canal “Disque 180”, criado pela Secretaria de Política para Mulheres (SPM).

Em relação ao canal do Disque Denúncia, existe em sua base de dados, ao todo, 2.718.282 denúncias sobre comportamentos diversos, compreendido o período de 2006 a 2017. De todas estas, 384 são relativas a assédio sexual de mulheres no estado do Rio de Janeiro e 236 ocorreram na capital, que será o foco deste estudo.

---

<sup>1</sup> Importa, ainda, ressaltar que a unificação dos canais provocou uma possível “quebra” dos dados, tendo sido verificado que no ano de 2014 – ano em que a fusão se deu – houve uma queda bastante abrupta de denúncias, o que, de fato, não poderia corresponder à realidade, quando visualizamos as tendências anteriores e posteriores a esse marco temporal.

## **Assédio em espaços públicos: a definição de um conceito e de uma agenda**

Movimentos de mulheres passaram a procurar combater a negação de reconhecimento social e jurídico (HONNETH, 2003), de representação política e poder econômico (FRASER, 2007), sobretudo, a partir da segunda metade do século XX. Em suas ações, procuraram nomear e endereçar violências específicas que não teriam sido integradas às instituições públicas contemporâneas. Estas, criadas e concebidas pelo sexo masculino, possuiriam uma perspectiva hegemonicamente branca e androcêntrica, envolvida pelo véu de neutralidade das liberdades civis e políticas do liberalismo que, historicamente, proibiu mulheres e outras minorias de participar ativamente da vida pública – explicitamente, ou por meio de restrições indiretas estruturais. Por consequência, é possível dizer que a própria concepção sobre o que é e o que não é assunto de “relevância pública” na construção do ordenamento jurídico-legal possui marcadores ideológicos tanto de classe, como de gênero.

As décadas de 1960 e 1970 nos Estados Unidos foram marcadas, assim, pelo crescimento dos movimentos por direitos civis e políticos nas ruas e nas instituições. Nessa conjuntura de eclosão de lutas sociais, advogadas feministas como Catharine MacKinnon passaram a exercer pressão e atuar estrategicamente para que o Estado viesse a reconhecer pautas atinentes à violência contra mulheres e à discriminação sexual. Comemorou-se como avanço significativo que a Suprema Corte norte-americana tenha passado a compreender o assédio sexual como uma forma de produção de discriminação e desigualdade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Graças à atuação litigante de MacKinnon (1979), o Título VII da Lei de Direitos Civis de 1964 norte-americana, que compreendia a proibição de ação discriminatória com base em sexo, raça ou etnia e religião por empregadores, passou a ser interpretado de forma “expansiva” – isto é, abarcando questões que estariam, originalmente, fora do núcleo central do texto legal – para passar a considerar também como discriminação no espaço de trabalho insinuações com teor sexual.

A estratégia de MacKinnon consistiu em levantar que, as investidas objetificantes de chefes e colegas de trabalho contra mulheres, produziria ambientes *hostis*, na medida em que tais situações geram reações emocionais negativas capazes de afetar seus desempenhos e, em consequência, a própria progressão de suas carreiras. O assédio seria, assim, um obstáculo para a realização de suas carreiras, tendo o sexo como variável fundamental para a sua ocorrência. Haveria, de tal forma, uma clara violação ao mandamento de não discriminação da Lei de 1964.

A partir dos anos 1990, leis anti-assédio no trabalho passaram a ser incorporadas por diversos ordenamentos jurídicos. Em cada um dos países, estratégias argumentativas diferentes

foram acionadas para levar este debate a frente. Em Israel, em 1998, foram instituídas penalidades civis e criminais para o assédio sexual tanto no ambiente de trabalho, como nas forças armadas, em ambientes escolares e nas ruas. De acordo com a pesquisadora israelense Noya Rimalt, as feministas por trás das leis anti-assédio em Israel se inspiraram na legislação norte-americana, mas não procuraram importá-la integralmente. Especificamente, elas estariam mais preocupadas com a reação de juízes antifeministas. “MacKinnon's radical notion of equality based on a theory of gender subordination was ‘too complicated or too radical for most judges’” (2007, p. 405). Assim, enquanto a estratégia de MacKinnon foi traçar uma ponte entre assédio e discriminação sexual, vinculando, necessariamente, o comportamento hostil à violação do princípio de tratamento igualitário no ambiente de trabalho, a estratégia das feministas israelenses foi situar o debate como uma *violação de dignidade* ou um *desrespeito*.

No caso brasileiro, a legislação foi incorporada quase integralmente da legislação norte-americana. O assédio sexual no ambiente de trabalho — com distinção de comportamentos físicos e verbais — em crime, foi o 4.454 de 1994, de autoria da parlamentar Maria Luiza Fontenele (PSTU/CE). E, da mesma forma que nos Estados Unidos, os demais espaços nos quais assédios ocorrem restaram de fora do “cobertor legal”. Assédio em ambientes escolares, em consultórios, hospitais e clínicas, e, sobretudo, o assédio em espaços públicos, continuam sendo subnotificados, pouco visibilizados, desconsiderados e sequer visualizados como violências de fato — tanto por autoridades como pelas próprias vítimas. Os eufemismos “cantada” e “gracejo”, prevaleceram durante muitos anos no imaginário coletivo em relação à compreensão de tais condutas como violência; cenário este, que passa a ser alterado progressivamente, nos anos 2010.

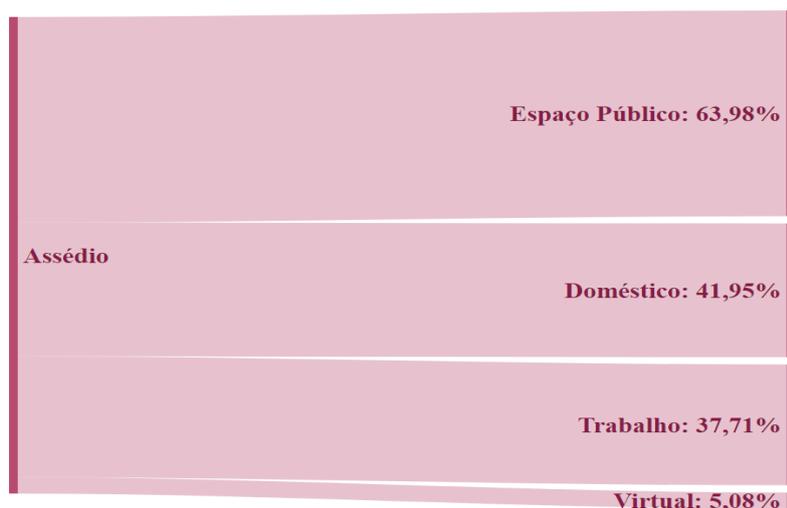
A internet — apesar de ainda não alcançar grande parte da população mundial — possibilitou certa democratização tanto da circulação, como da produção de conteúdo. Como em uma “esfera pública virtual”, uma pessoa pode tomar registro do que acontece em seu cotidiano e, ao fazer *upload* em uma rede, poderá atrair pessoas (desde que consiga certo alcance de visualizações), conhecidas ou desconhecidas, para que ouçam/leiam a sua história. Este compartilhamento de relatos tem o potencial de gerar identificação com situações de sofrimentos semelhantes e afetar percepções individuais sobre as próprias experiências e sobre as alheias. Ou seja, quando uma experiência vivida individualmente é publicizada e compreendida como violência pelo sujeito do compartilhamento e pelos espectadores, outras pessoas que vivenciaram situações semelhantes podem ressignificar suas próprias experiências. Nessa identificação do que foi vivido, os problemas individuais tornam-se coletivos. Foi esse

o caso do assédio sexual – literalmente nomeado por causa da litigância feminista na década de 1970 – e tem sido esse o caso do assédio público.

De acordo com Lemos (2009, p. 09), os novos meios de comunicação proporcionaram uma revolução nas formas de organização dos movimentos feministas, ao criarem novos espaços para a ação coletiva e para a difusão de informação. Kearl (2015, p. 02) aponta que, sobretudo a partir de 2010 em todo o globo houve um aumento de campanhas de ativistas antiassédio, compartilhamentos de relatos e outras formas de engajamentos da sociedade civil nesta frente. De “cantada” e “flerte”, as interações forçadas de teor objetificante, verbalizadas ou não, passam a ser progressivamente compreendidas como uma violência capaz de inibir a participação de mulheres nos espaços públicos e de produzir sentimentos de medo e insegurança, além de degradação psicológica das vítimas (DANA, 1986), que podem apresentar sintomas de estresse severo, anulação e despersonalização.

A base de dados do Disque Denúncia — a qual compreende relatos de vítimas e de pessoas que observaram situações que consideraram ilícitas — mostra que o assédio em espaços públicos, de 2006 a 2017, tem sido um dos principais problemas na cidade do Rio de Janeiro. No gráfico a seguir, vê-se que, dentro da categoria “assédio sexual”, o assédio em espaços públicos são o principal objeto de denúncias.

**Figura 1<sup>2</sup>: Dimensões do assédio em relação ao total de denúncias, na cidade do Rio de Janeiro (2006-2017)**



Fonte: Disque Denúncia.

---

<sup>2</sup> Esta visualização permite compreender as subcategorias de assédio respeitando as sobreposições existentes.

Como se vê, o assédio em espaços públicos, tem compreendido 63,98% das denúncias na capital. Nos relatos, ele abrange comportamentos verbais ou não verbais, realizados em ruas, calçadas, esquinas, parques, estacionamentos, transportes, pontos de ônibus, entre outros e, em geral, protagonizados por desconhecidos. Já o assédio em ambiente doméstico, corresponde a 41,95% das denúncias e diz respeito às condutas de violência psicológica, com caráter de importunação sexual que em geral se enquadram no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). O assédio em ambiente de trabalho, em terceiro lugar, com 37,71% das denúncias, é exatamente a conduta presente na legislação vigente sobre assédio sexual e diz respeito às interações forçadas entre superiores e subordinadas ou colegas de trabalho, nestes espaços. Por último, o assédio virtual, com 3,66% das denúncias, categoria que tem sido ainda estabilizada como um conceito (LEMBKE, 2016), compreende importunações ofensivas, de hostilização à presença de mulheres nas redes.

O debate sobre o tema do assédio em espaços públicos é relativamente recente, tanto na jurisprudência como na produção bibliográfica. Sua distinção conceitual em relação ao assédio sexual no ambiente de trabalho passa a fazer parte do debate acadêmico com o trabalho pioneiro de Michela di Leonardo. Em 1981 di Leonardo publicou o artigo “Political Economy of Street Harassment”, definindo que, enquanto o assédio no ambiente de trabalho reflete uma relação clara de hierarquia e torna o espaço profissional hostil à presença feminina, o assédio em espaços públicos ocorreria, em geral, entre pessoas desconhecidas, sem relação explícita de assimetria de poder entre elas e envolve uma ampla gama de comportamentos, verbais e não verbais – o que torna muito mais difícil a sua identificação e um tratamento legal adequado, como veremos mais adiante em relação às respostas institucionais possíveis.

A inserção do assédio em espaços públicos no debate público no Brasil, ocorre, na mesma esteira dos anos 2010, como apontado por Kearn (2015). O debate sobre esse tipo de violência começa a ganhar fôlego a partir da campanha virtual *Chega de Fiu Fiu*, protagonizada pelo Coletivo Think Olga que, em 2013, procurou trazer visibilidade ao tema ao produzir uma pesquisa sobre o tema. Contando com 7.762 participantes *online*, a pesquisa teve como alguns de seus resultados principais constatações como: 83% das respondentes não gostam do que ouvem nas ruas; 81% deixam de realizar tarefas cotidianas por medo de sofrer com assédio público; 90% já mudaram suas vestimentas para evitar o assédio em locais públicos; e 85% já sofreram com assédio físico nos espaços públicos — eufemisticamente chamado de “não boba”. Os dados, ainda que com o viés da realização online, retratam a existência de um problema bastante presente na realidade feminina no Brasil: a insegurança nos locais públicos, especificamente baseada em gênero.

No ano de 2015, a campanha *Vamos juntas?*, gestada pela jornalista Babi Souza, em Porto Alegre também alcançou grande difusão: após duas semanas, uma postagem no Facebook na qual partilhava sua angústia de transitar sozinha pelas ruas da cidade e conclamava mulheres a se “deslocarem juntas” para terem mais segurança, chegou a obter mais de cem mil “curtidas”.

Outra campanha que aponta a relevância do tema foi concebida em 2017, no Rio de Janeiro, pela vereadora assassinada, Marielle Franco (PSOL-RJ). Considerando o impacto de condutas invasivas nos transportes públicos no cotidiano das mulheres na cidade, a campanha *#AssédioNãoéPassageiro* compreendia um projeto de lei para fazer com que as empresas de ônibus assumissem responsabilidade sobre o bem-estar das usuárias, além de campanhas permanentes de conscientização sobre o tema.

Também em 2017, quatro mulheres — Barbara Menchise, Aisha Jacob, Julia Parucker e Nandi Barbosa — encabeçaram a campanha *Não é não*, para resistir a desrespeitos no carnaval. Juntando quarenta mulheres em um grupo de Whatsapp, arrecadaram cerca de R\$ 3 mil reais para criar adesivos e tatuagens com este dizer para serem distribuídos no carnaval na cidade. No ano de 2019, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro também lançou uma cartilha<sup>3</sup> visando combater o assédio no carnaval, com informações sobre a alteração no capítulo sobre crimes contra a liberdade sexual do Código Penal com a introdução da Lei 13.718/2018.

Todas estas campanhas, no âmbito da sociedade civil ou das instituições públicas, têm realçado a relevância que a questão do assédio público possui na vida cidadina. Diante dessa inserção, o próximo tópico procura apresentar o que os textos das denúncias têm compreendido como violências, a ponto de serem tais cenas levadas ao canal institucional. Será realizado também um panorama das denúncias na cidade do Rio de Janeiro, buscando avaliar se há relação sazonal entre aumentos de denúncias com a ocorrência de campanhas.

## **O panorama das denúncias no Rio de Janeiro**

A partir dos relatos de assédio em espaços públicos na base de dados do Disque Denúncia, é possível visualizar que determinados comportamentos são explicitamente compreendidos como situações de violência, não apenas pelas vítimas de assédio, mas também pelos espectadores de tais situações. Isto porque, para a realização de uma denúncia, as

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/8748-Folia-sim-Assedio-nao-DPRJ-lanca-cartilha-no-carnaval0> (Último acesso em 27 de abr. de 2019).

situações são vistas pelos presentes como algo que deve ser passível de rechace em um nível institucional. As campanhas de conscientização exercem um papel fundamental, nesse sentido, pois são grandes responsáveis por propagar no público o senso de que determinados comportamentos não devem ser tolerados. Servem também para que as vítimas passem a poder dar nome para o problema que vivem e para que o problema se torne, de fato, parte da comunidade de valores.

A despeito da relevância de tais campanhas, seus efeitos são bastante sensíveis e há que se considerar que não há necessariamente uma correspondência entre o número de denúncias e o tipo de assédio mais recorrente. Há, por exemplo, a subnotificação de violências, por diversas razões, como, por exemplo, para casos em que ocorrem em ambientes fechados, como doméstico, escolar ou trabalho, quando as vítimas são menores de idade, ou não sabem como formalizar denúncias, ou, também, em ambientes controlados por grupos armados. Em relação às denúncias de assédio em espaços públicos, por exemplo, um dos textos expõe que há ocorrência de assédio em localidades ameaçadas por grupos armados:

No final da rua mencionada, na beira do rio onde ha uma ponte, onde diariamente ficam cerca de 5 (cinco) indivíduos, armados, comercializam drogas, com maior intensidade no período noturno. **Os mesmos também costumam assediar as moças que passam pelo local, perseguindo-as e coagindo-as.** Um dos indivíduos que participa do tráfico no local se chama "X". (Fonte: Disque Denúncia)

A dificuldade de que vítimas levem denúncias a frente, em geral, é uma problemática bastante conhecida em trabalhos sobre violência de gênero. Em contextos militarizados, a dificuldade de buscar ajuda de autoridades e o aumento do medo de reações, podem ser fatores bastante impeditivos para que tanto as vítimas como os espectadores levem denúncias a frente.

Outro ponto que pode fazer com que o assédio em espaços públicos seja subnotificado consiste no fato de que algumas de suas expressões mais comuns são condutas verbais, emissões de sons e realizações de gestos. Algumas denúncias, no entanto, observam a ofensividade desse tipo de comportamento, como explícito na seguinte:

Na estrada citada, em frente a uma padaria, próximo a estrada “ABC”, localiza-se o mercado “W”, onde trabalha "I", que faz a segurança do local. Ele costuma **assediar sexualmente e dizer obscenidades mulheres** que vão ao local. (Fonte: Disque Denúncia)

Mitigadas como condutas “menos graves”, são poucas as denúncias que envolvem condutas que concernem apenas o pronunciamento de palavras e a realização de gestos

obscenos. Apesar das dificuldades em relação à notificação de denúncias de assédio em espaços públicos, a partir da base de dados do Disque Denúncia, é possível verificar que houve um crescimento bastante exponencial no ano de 2013, como mostra o gráfico abaixo.

**Gráfico 1<sup>4</sup>: Evolução das denúncias classificadas como Assédio em Espaços Públicos, no período de 2006 até 2017 na cidade do Rio de Janeiro**



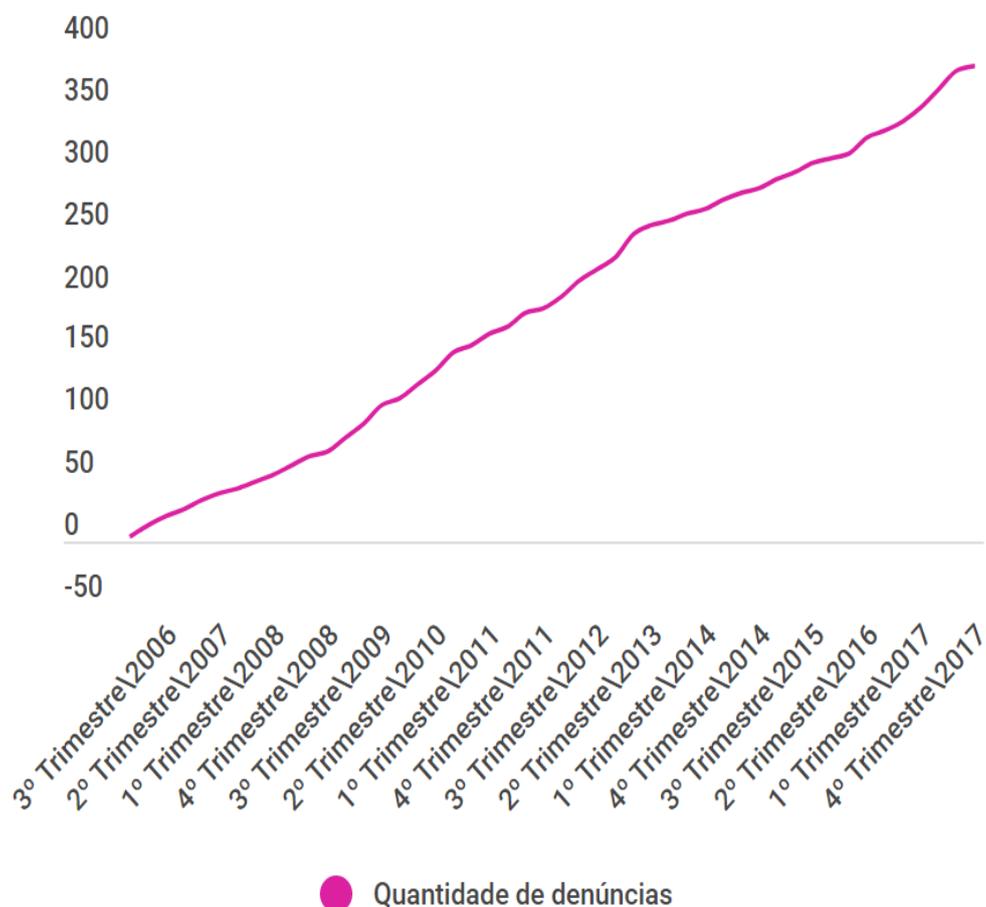
Fonte: Disque Denúncia.

Uma hipótese explicativa para o ápice de crescimento de denúncias neste período foi, justamente, o lançamento da campanha *Chega de Fiu Fiu*, que, por sua vez, colocou o tema do assédio em espaços públicos em evidência, de forma bastante exitosa, pela primeira vez.

---

<sup>4</sup> A queda em relação ao ano de 2014, como explicitado na metodologia deste trabalho, se deu pela junção das bases do Disque Denúncia com o Disque 180, da Secretaria de Políticas para Mulheres do Rio de Janeiro. Vê-se que, logo em 2015 e 2016, o padrão de denúncias volta a ser alto, novamente.

**Gráfico 3: Evolução de denúncias sobre assédio de mulheres por trimestre acumulado, no período de 2006 a 2017 na cidade do Rio de Janeiro, em termos absolutos**



Fonte: Disque Denúncia.

A partir dos dados acumulados, é possível perceber que houve um aumento, cada vez mais progressivo, das denúncias em relação a assédio sexual na cidade do Rio de Janeiro ao longo dos anos. Os dados evidenciam que o tema tem ganhado relevância no debate público, a ponto de fazer com que vítimas e espectadores de tais cenas se sintam incomodados o suficiente para procurar tal canal institucional e realizar denúncias sobre o assunto. O ativismo digital e as campanhas de conscientização têm desempenhado um papel relevante como forma de resistência e de reivindicação de mulheres contra violências cotidianas – sendo uma transformação profunda na própria compreensão do que significa “violência sexual”, de fato.

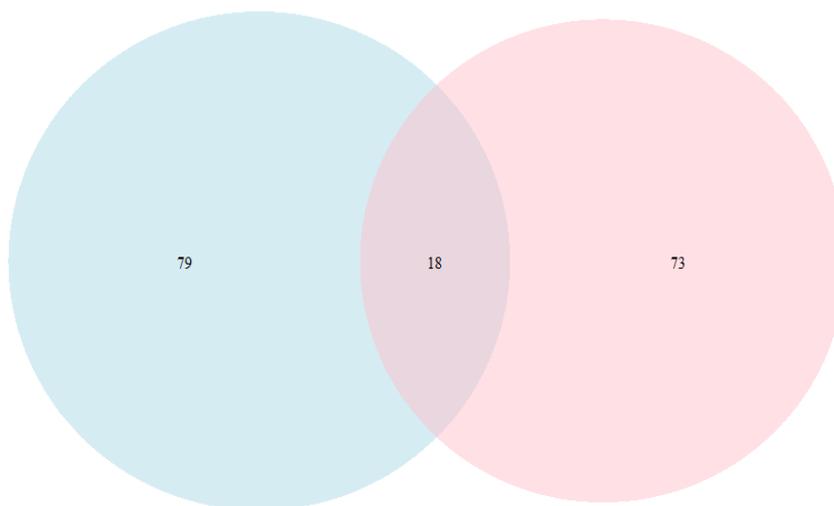
## **Soluções possíveis: respostas das instituições e falas dos movimentos**

Como observado, o assédio cometido em espaços públicos pode ser lido como interações de conotação sexual que são forçadas por desconhecidos em locais de trânsito. São requisições involuntárias da atenção feminina, que podem abranger xingamentos, insultos, perseguições ou até mesmo agressões físicas, quando não há resposta, ou quando a vítima responde de forma “inadequada” ao emissor da mensagem. Para as vítimas, coloca em risco direitos básicos como mobilidade, privacidade e autonomia.

Sua consequência principal é o contingenciamento de minorias a espaços privados. Mulheres e meninas, com frequência, não são observadas sozinhas em ambientes públicos nos momentos de lazer. Como observa Bowman (1993, p. 206, tradução livre), “transformando as mulheres em objetos de atenção pública quando elas estão em espaços públicos, os assediadores enviam a mensagem de que as mulheres pertencem apenas ao mundo do privado”. O assédio pode ser compreendido, dessa forma, como um mecanismo de perpetração de desigualdades e de circunscrição do mundo público como o mundo do “masculino”.

Os principais alvos de assédio nestes ambientes, de acordo com os dados, são mulheres em qualquer idade que possa ser vista como um “ser sexual” ao olhar masculino. Como se vê na figura abaixo, há, sobretudo, uma grande interseção entre assédio em espaços públicos e assédio de estudantes, por exemplo.

**Figura 2: Interseção das categorias *assédio em espaços públicos* e *assédio de estudantes*, no período de 2006 até 2017, na cidade do Rio de Janeiro.**



Fonte: Disque Denúncia.

Diante do quadro de aumento de relevância do tema, a agenda do assédio público passa a ganhar espaço no debate legislativo, também após 2013. Em 2014, surge o primeiro projeto de lei que, especificamente, procurou determinar a criminalização do assédio cometido em espaços públicos, foi o nº 7.372/2014 do então deputado Romário (Podemos), um ano depois do lançamento da campanha virtual *Chega de Fiu Fiu*, da *Think Olga*. Outro projeto de lei concebido para criminalizar o assédio em espaços públicos foi o nº 380/2015, de autoria do senador Davi Alcolumbre (DEM-AP). Este último, inclusive, incorporou em sua justificativa os resultados da campanha para elencar a importância do tema no debate nacional.

Pelo menos outros doze<sup>5</sup> projetos de lei passaram a correr na Câmara Federal de 2014 para cá, para lidar com esta questão, até que, em 2018, uma nova legislação alterou o Código Penal incorporando-a ao capítulo sobre crimes sexuais. A Lei 13.718/2018, conhecida como a “Nova lei de crimes sexuais”, concebeu a figura da “importunação sexual”, incluindo ao Código Penal o artigo 215-A, que criminaliza a realização “contra alguém e sem a sua anuência [de] ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. A lei envolve, portanto, apenas abusos físicos. Ficam de fora dela, portanto, “cantadas”, assédios verbais e outras violências mais sutis.

---

<sup>5</sup> Projetos de Lei 7640/2014; 7343/2014; 4180/2015; 5504/2016; 6722/2016; 5821/2016; 4493/2016; 8471/2017; 8517/2017; 8472/2017; 8464/2017 e 8476/2017

A legislação dá conta, portanto, apenas de violências materiais. Em relação aos demais comportamentos, não são raras as vezes que as próprias vítimas costumam tentar ignorar. Isso acontece tanto porque não querem admitir a impotência diante da situação – que podem ser bastante fugazes e imperceptíveis para quem está de fora da cena –, por desconfiança de que se seguirem adiante com uma denúncia, não seriam levadas a sério pelos agentes estatais, ou por medo de ataques físicos e por introjetar a passividade como valor, devido à sociabilização feminina para a docilidade.

A despeito de, em um primeiro olhar, parecerem condutas menos graves, estes comportamentos também integram o processo de transformação do receptor da mensagem em um objeto, com tons de reforço a assimetrias de poder e hierarquias. Diversos relatos e pesquisas apontam, ainda o quanto este tipo de comportamento possui a capacidade de impactar profundamente a autoestima das vítimas. Em um dos relatos trazidos por Bowman<sup>6</sup>, uma mulher afirma que

Embora seja verdade que para esses homens eu não sou nada além de "um belo pedaço de bunda", há mais envolvido neste encontro do que sua mera percepção fragmentada sobre eu mesma. Eles poderiam, afinal de contas, ter-me desfrutado em silêncio (...), mas eu devo ser obrigada a saber que eu sou 'um belo pedaço de bunda'; eu devo ser obrigada a me ver como eles me veem.

A pesquisadora Barbara Gutek (1985), em estudos sobre o assédio sexual no ambiente de trabalho, observou que a objetificação pode ter efeitos tão profundos sobre as suas vítimas, que se assemelharia a um processo de enlouquecimento. Pelo tratamento recebido, a mulher passa a duvidar de si mesma e a compreender o seu valor social como sendo aquele que é atribuído pelos interlocutores. A experiência de mulheres vítimas de assédio acarreta em traumas profundos, como observam Bjorn e Gruber (1987), tais como estresse emocional severo, depressão, ansiedade, perda de motivação e sentimentos constantes de culpa, desgosto e raiva.

Carol Dana (1986), em um artigo para o *Washington Post* em 1986, apresentou que vítimas de assédio também costumam ter frequentemente sentimentos de autodegradação, vergonha, nojo, raiva e desespero. O sofrimento psíquico, decorrente do processo de objetificação profunda, é uma evidência da perda da qualidade de vida que o assédio impõe

---

<sup>6</sup> “While it is true that for these men I am nothing but, let us say, ‘a nice piece of ass’, there is more involved in this encounter than their mere fragmented perception of me. They could, after all, have enjoyed me in silence (...) but I must be *made* to know that I am "a nice piece of ass"; I must be made to see myself as they see me.” (BOWMAN, C. 1993, p. 538. Tradução livre).

sobre a experiência das vítimas. Apesar da ausência de pesquisas empíricas específicas sobre os impactos psicológicos do assédio nas ruas, o processo de objetificação se dá, inclusive, em momento anterior na experiência feminina – como observado nos relatos ao Disque Denúncia –, se comparado ao assédio em ambiente de trabalho podendo, assim, produzir efeitos muito mais severos na percepção das vítimas sobre si.

A necessidade de medidas institucionais para que o assédio em espaços públicos seja, de fato, visto como uma violência, importa a adaptação de discursos dos movimentos sociais à lógica do Estado penal. Há, nesse sentido, apoio, por parte de alguns setores, à criminalização para a resolução de tal questão. No entanto, alternativas à lógica punitivista também têm sido gestadas por movimentos sociais, como coletivos de urbanistas que pensam em medidas que focalizam em alterações da infraestrutura urbana, partindo da perspectiva de gênero. Ainda, também no âmbito legislativo, o projeto de autoria da vereadora carioca, Marielle Franco, nº 417/2017, dispõe sobre a formação e educação permanente de servidores dos transportes públicos sobre assédio e violência sexual, em uma tentativa de gerar mudança nas mentalidades e produzir um sentimento de maior segurança das usuárias do serviço que, caso uma violência viesse a ocorrer, seriam amparadas pelas concessionárias. O projeto prevê ainda a realização de campanhas permanentes nos transportes a previsão de multa às empresas que descumpram tais medidas. Almeja, assim, a mudança comportamental dos atores envolvidos diretamente no transporte público.

## Considerações finais

O contexto da violência contra mulheres na cidade do Rio de Janeiro se apresenta em múltiplas dimensões, tais como em ambiente doméstico, de trabalho, virtual e em espaços públicos<sup>7</sup>. Em suas especificidades, estas confluem para o reforço de uma situação de cidadania considerada de “segunda-classe” (FRASER, 2007). A importância de se diferenciar os comportamentos que são compreendidos como fomentadores dessa situação de desigualdade, se justifica pela necessidade de que estes sejam devidamente nomeados, para que, assim, possam ser identificados e percebidos socialmente enquanto condutas violentas (MACKINNON, 1979).

Como afirma Michel Misse (2016), a violência, em toda a sua extensão semântica, possui significados diversos ao longo do tempo e suas representações sociais apresentam o mesmo dinamismo das transformações nas relações entre os indivíduos - assim como entre instituições e indivíduos (ZIZEK, 2015). Dessa forma, a “violência”, enquanto categoria polissêmica, apresenta múltiplos sentidos e está em permanente construção.

Devido à atuação de movimentos de mulheres, sobretudo a partir deste tipo de engajamento individual-coletivo em ações virtuais, é que a questão tem ganhado espaço no debate público. Observar as denúncias sobre assédio é uma importante *proxy* do engajamento da população no que diz respeito ao tema. Dessa forma, este estudo tentou apresentar um panorama sobre o ganho de relevância do tema do assédio público ao longo dos últimos anos e como as campanhas anti-assédio produziram impactos no debate institucional.

A sub-representação no Legislativo e a insuficiência de canais de participação podem ser chaves explicativas da ausência de assimilação de demandas, não apenas femininas, mas de camadas populares, em geral. Vive-se, no Brasil, um cenário de desigualdade de gênero institucionalizada, como mostra, por exemplo, Biroli e Miguel (2014) e Araújo e Borges (2010). Acredita-se que este cenário de sobrerrepresentação masculina e privilegiada tem afetado as escolhas de políticas públicas, no sentido em que minorias políticas não são chamadas para participar ativamente dos processos que envolvem o desenho e implementação de *policies* e a própria compreensão do que é relevante para o debate público é definida (e tem seus significados compartilhados coletivamente) pela elite política no poder. Materialmente, a Constituição, as leis, as instituições que conformam o Estado, etc., todos os estatutos que governam a vida dos cidadãos e que informam o que integra o “interesse público”,

---

<sup>7</sup> Ver ORLINDA, Claudia R. de Moraes, MANSO, Flavia Vastano. **Dossiê Mulher 2018**. Rio de Janeiro: Rio-Segurança. Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ), 2018.

negligenciando a própria existência daquilo que não integra, são elaborados por grupos que possuem poder social para tal.

Como observa MacKinnon (1989, p. 237), em sociedades dominadas por homens, o ponto de vista masculino é o predominante. A participação e pressão de movimentos de mulheres é um passo importante para produzir alterações acerca do que é compreendido como assunto de “relevância pública”. O combate ao assédio em espaços públicos tem passado a ser, graças à atuação de movimentos de mulheres, encarado como violência e como uma manifestação da desigualdade de gênero na vida pública em sentido amplo – consequência da ausência de poder econômico e social que faz com que mulheres sejam continuamente subordinadas sexualmente em múltiplos espaços. A agenda de combate a tal conduta perpassa, estrategicamente, o discurso que já é hegemônico para o Estado Penal; o punitivismo penal. No entanto, há disputas e divergências nestes movimentos sobre a real efetividade de tais medidas, não havendo unanimidade em torno de tal medida.

## Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Clara e BORGES, Doriam. O ‘gênero’, os ‘elegíveis’ e os ‘não elegíveis’: uma análise das candidaturas para a Câmara Federal em 2010, in: ALVES, J. E. D.; Pinto, C. R. J; Jordão, F. (org.). **Mulheres nas eleições**. São Paulo, ABCP/SPM, 2012. P. 337-386.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira. Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil. **Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República**, 2010.

BIROLI, Flavia. MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BJORN, L. GRUBER, J. **Women's responses to sexual harassment: an analysis of sociocultural, organizational, and personal resource models**, 1987.

BOWMAN, Cynthia Grant. **Street harassment and the informal ghettoization of women**. Harvard Law Review, p. 517-580, 1993.

BUSSAB, W. O. e MORETTIN, P. A. **Estatística Básica**. São Paulo: Atual Editora, 1988.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Editora Record, 2003.

\_\_\_\_\_. **Excitable speech: A politics of the performative**. Routledge, 2013.

CAVENAGHI, S.; MACHADO, D. S.; BLAVASTSKY, I. A violência contra as mulheres no Rio de Janeiro: uma análise sobre os padrões de violência a partir dos dados do Disque-Denúncia. in: **Fazendo Gênero-Corpo Violência e Poder**, v. 8, 2008.

CHAMALLAS, Martha. **Feminist constructions of objectivity: Multiple perspectives in sexual and racial harassment litigation**. Tex. J. Women & L., v. 1, p. 95, 1992.

CURZI, Yasmin. **“Meu nome não é psi!”: assédio nas ruas e a luta dos feminismos por reconhecimento jurídico**. 2017. 110 p. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Ciências Sociais)- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016.

DANA, Carol. **Talking back to street harassers**, Wash. Post, aug. 19, 1986.

DI LEONARDO, Michaela. **The political Economy of Street Harassment**, AEGIS – Magazine on ending Violence Against Women, Summer, 1981.

FRASER, Nancy. **Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação**. Estudos feministas, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, mai./ago. 2007.

GLASIUS, Marlies; PLEYERS, Geoffrey. **The global moment of 2011: Democracy, social justice and dignity**. Development and change, v. 44, n. 3, p. 547-567, 2013.

HERMANN, Jacqueline et al. **Violência contra a mulher: um guia de defesa, orientação e apoio**. 2004.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Editora 34, 2003.

MACKINNON, Catharine. **Sexual Harassment of Working Women: a case of sex discrimination**. New Haven: Yale University Press, 1979.

MACKINNON, Catharine A. **Oncale v. Sundowner Offshore Services, Inc.**, 96-568, Amici Curiae Brief in Support of Petitioner. UCLA Women's Law Journal, v. 8, n. 1, 1997.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 9, n. 1, p. 45-63, 2016.

ORLINDA, Claudia R. de Moraes, MANSO, Flavia Vastano. **Dossiê Mulher 2018**. Rio de Janeiro: Rio-Segurança. Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ), 2018.

PEREIRA, Hildete; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores**. Editora FGV, 2018.

PLEYERS, Geoffrey. **Alter-globalization: Becoming actors in a global age**. Polity, 2010.

PLEYERS, Geoffrey et al. **Junho de 2013... dois anos depois: polarização, impactos e reconfiguração do ativismo no Brasil**. Nova Sociedade, 2015.

WEST, Robin. **Jurisprudence and gender**. The University of Chicago Law Review 55.1, 1988.

WOMEN IN CITIES INTERNATIONAL, **Learning from women to create gender inclusive cities – baseline findings from the gender inclusive cities program**. Montreal: 2010.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. Rio de Janeiro: Boitempo Editorial, 2015.